



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 162.2020.PMA.SEURB**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 09/2019-SEURB/PMA**, celebrado entre si o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a **Empresa W P S CAMPOS EIRELLI**, inscrito no **CNPJ nº 28.099.724/0001-53**, tendo por finalidade a prorrogação do supracitado contrato, por mais **12 (DOZE) meses** – com início em 03 de julho de 2020 a 03 de julho de 2021, no **valor de R\$ 1.693.999,92** (hum milhão, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – LOTE 02**, conforme informações contidas nos autos do processo. Consta Parecer nº 35/2020/ASJUR/SEURB, assinado por Katrina Dias Souza – OAB/PA nº 23.591, com respaldo que a prorrogação de vigência, é juridicamente possível, assim como, Parecer nº 238/2020 – PROGE assinado pelo Sr. Marco Antônio Silveira e Silva – Procurador Municipal OAB/PA 29.406, manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Deverá ser garantido o recurso financeiro para o próximo exercício, devido o período eleitoral.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 22 de setembro de 2020.

